



CENTRO  
SOCIAL  
PAROQUIAL  
DE OEIRAS

# REGULAMENTO INTERNO

## CRECHE "O POMBAL"

ANO LETIVO 2024- 2025

Morada  
**Rua Tomé Barros Queirós n.º2**  
**2780-301 Oeiras**

### Contactos

**Creche :** 21 441 58 25 (Chamada para a rede fixa nacional)  
**Secretaria:** 21 440 69 40 (Chamada para a rede fixa nacional)  
**Móvel:** 93 596 11 56 (Chamada para a rede móvel nacional)

Correio Eletrónico  
[geral@csopo.com.pt](mailto:geral@csopo.com.pt)  
[pombal@csopo.com.pt](mailto:pombal@csopo.com.pt)

# A CRIANÇA E A NATUREZA NA ERA DIGITAL

Sabemos que a CRECHE, desempenha um papel privilegiado no desenvolvimento do potencial da criança, enquanto pessoa ativa em constante aprendizagem, através da interação com o meio.

Assume-se, por isso, de extrema importância que os equipamentos educativos desempenhem um papel diferenciador. Nesse sentido, foi delineado o projeto pedagógico a três anos - "A Criança e a Natureza na Era Digital" (2022/2025).

A escolha do tema tem como objectivo, que as crianças usufruam das potencialidades do mundo natural e digital em conjugação, visando um crescimento mais flexível e harmonioso.

Impera assim que o projeto pedagógico seja de construção ativa, maximizando as múltiplas dimensões existentes dentro das crianças, convidando-as a participar no seu próprio projeto de desenvolvimento de modo lúdico e feliz.

Do mesmo modo, gostaríamos de convidar cada vez mais as nossas famílias a entrar e a participar no nosso dia-a-dia, naquilo que acreditamos ser efetivamente uma parceria de sucesso.

Pretendemos, assim, hoje, todos juntos, escola e família, preparar um amanhã melhor!



Há ideias que germinam...

# 1968 -2023

## CINQUENTA ANOS DE AMOR AO PRÓXIMO

Nascido no ano de 1968 e oficializado dois anos depois, o Centro Social Paroquial de Oeiras tem sido nestas cinco décadas a expressão visível e organizada da caridade da Paróquia de Nossa Senhora da Purificação.

Tinha o padre Fernando da Silva Martins tomado posse desta Comunidade Paroquial em Outubro de 1966 quando, no ano seguinte (1967) caiu sobre Oeiras e outros pontos da Grande Lisboa uma forte tromba de água que deixou atrás de si vítimas humanas sem conta e prejuízos materiais incalculáveis. Perante situação tão desoladora foi preciso meter mãos à obra, e assim, depois de assistidos os mais necessitados resolveu-se (um pequeno grupo) estruturar caritativamente a Comunidade Paroquial.

Assim nasceram os dois primeiros infantários: um, na povoação da Ribeira da Laje, outro, na Vila, no Bairro dos Pobres, mais propriamente na Casa do Miúdo.

Com o andar dos tempos e com a descolonização provocada pela Revolução de 1974, a atenção voltou-se sobretudo para aqueles que sofreram na carne, e psiquicamente, os efeitos nefastos de tão profunda e atabalhoada mudança política, os chamados "retornados". Muitos foram os que encontraram nos nossos serviços paroquiais, então reforçados, a necessária ajuda e cuja gratidão nunca deixaram de manifestar.

Atualmente, o Centro Social Paroquial de Oeiras, presta apoio nas suas instalações às valências de Lar de Idosos, Apoio Domiciliário e Centro de Dia, e conta ainda com um Jardim de Infância e CATL em Santo Amaro de Oeiras e uma Creche no Bairro do Pombal.





# **REGULAMENTO INTERNO**

---

**CRECHE "O POMBAL"**

**ANO LETIVO 2024- 2025**



# REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em  
05/03/2024

P. Leigo.

## CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE OEIRAS

### REGULAMENTO

#### CRECHE " O POMBAL "

ANO LETIVO 2024/2025

TELEFONE: 21 441 58 25 / 93 596 11 56

(chamadas para as redes fixa e móvel nacional, respetivamente)

MORADA: Rua Tomé Barros Queirós n.º 2, 2780-301 Oeiras

[geral@csSpo.com.pt](mailto:geral@csSpo.com.pt)

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### NORMA 1<sup>a</sup>

##### OBJETIVOS DO REGULAMENTO INTERNO

O trabalho do Centro Social Paroquial de Oeiras (CSPO) é realizado por técnicos qualificados, tendo como objetivos o desenvolvimento global da criança, respeitando o seu ritmo e valorizando sempre a cooperação com a família.

As atividades socioeducativas visam proporcionar às crianças experiências que contribuam para a aquisição e consolidação de competências, associadas à promoção de um conjunto de valores humanos, sociais e espirituais dos quais se destacam a igualdade de oportunidades, a solidariedade, a cooperação, a coesão social, a valorização das diferenças e a iniciação à vida da fé católica.

##### NORMA 2<sup>a</sup>

##### ATIVIDADES E SERVIÇOS

1- A Creche presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:

- a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- c) Cuidados de higiene pessoal;
- d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;



# REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em  
05/03/2024

f) Disponibilização de informação à família sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.

*P. Ligeira*

## CAPÍTULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

### NORMA 3<sup>a</sup> INSCRIÇÕES

- 1- Os pedidos de inscrição serão apresentados na Secretaria do Centro Social Paroquial de Oeiras, sito na Rua de Macau, nº 11, Bairro da Figueirinha, em Oeiras (telefone 214 406 940, telemóvel 935 961 151), de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 9h30 às 13h00 e das 14h00 às 18h00.
- 2- As crianças que se encontram a frequentar o Estabelecimento deverão renovar a sua inscrição para o ano letivo seguinte durante a 1<sup>a</sup> quinzena de abril, preenchendo uma ficha de admissão para o efeito e entregando a documentação conforme referida no n.º 4.
- 3- Não serão aceites as renovações das inscrições das crianças cujas mensalidades não se encontram integralmente pagas.
- 4- As primeiras inscrições deverão ser efetuadas durante a 2<sup>a</sup> quinzena de abril, através do preenchimento de boletim próprio. Devem também ser apresentados os originais e ENTREGUES FOTOCÓPIAS dos seguintes documentos:

- BI ou Cartão de Cidadão da criança e dos pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais (este último facultativo, podendo apenas ser exibido o documento para recolha de elementos);
- Nº de Contribuinte e Nº de Beneficiário da Segurança Social ou Cartão de Cidadão da criança;
- 2 fotografias tipo passe;
- Cartão de beneficiário de sistema de saúde;
- Boletim de vacinas atualizado;
- Atestado ou declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
- Comprovativo de enquadramento do abono de família para crianças e jovens;
- Declaração de Situação de Desemprego atualizada (se aplicável);
- Acordo de regulação das responsabilidades parentais (se aplicável);
- Comprovativo de morada de emprego em Oeiras (se aplicável).



# REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em  
05/03/2024

P. Peixoto

## NORMA 4<sup>a</sup> ADMISSÕES

- 1- A admissão das crianças é deliberada pela Direção da Instituição.
- 2- A Direção reserva-se o direito de não admitir as crianças, bem como os seus irmãos, em relação às quais se tenham verificado no decorrer do ano letivo 2023/2024 três ou mais mensalidades em dívida, seguidas ou interpoladas.
- 3- A Instituição não se obriga, em qualquer caso, à renovação de inscrições para o ano letivo seguinte.
- 4- Após comunicada a admissão aos encarregados de educação, deverão estes, no prazo de 8 dias, proceder à formalização da matrícula preenchendo impresso próprio para o efeito.
- 5- A matrícula é válida após a entrega de todos os documentos.
- 6- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de cumprimento pelos encarregados de educação do prazo fixado no número 4 implica a caducidade da admissão, salvo prorrogação do mesmo decidida pela Direção, mediante pedido justificado nesse sentido.
- 7- Os pais ou encarregados de educação devem facultar no ato da matrícula, um endereço eletrónico, autorizando a Instituição a utilizar este meio para a comunicação de informações internas.

## NORMA 5<sup>a</sup> CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Entre outros, são considerados critérios de admissão, os seguintes:

- Crianças em situação de risco ou casos de reconhecida necessidade socioeconómica;
- Ausência ou indisponibilidade dos pais para assegurar os cuidados necessários;
- Crianças que tenham frequentado no ano transato a Instituição;
- Crianças com irmãos a frequentarem a Instituição;
- Crianças cujos pais trabalhem na Instituição;
- Crianças residentes na área da Paróquia de N. Sra. da Purificação – Oeiras;
- Crianças cujos pais trabalhem na área geográfica da Paróquia de N. Sra. da Purificação – Oeiras;
- Crianças de famílias numerosas ou monoparentais;
- Crianças com Necessidades Educativas Especiais desde que a Instituição tenha condições para as receber;
- Outras situações devidamente justificadas.

## NORMA 6<sup>a</sup> ACOLHIMENTOS DAS NOVAS CRIANÇAS

- 1- O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, obedece às seguintes regras e procedimentos:



# REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em  
05/03/2024

B. Lige.

- a) Ficará disponível o educador/auxiliar de ação educativa para acolher cada criança e família;
  - b) Aos pais é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
  - c) Tanto quanto possível a família é envolvida nas atividades que as crianças realizarem;
  - d) Tanto quanto possível, durante o período de adaptação o tempo de permanência da criança no estabelecimento deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado;
- 2- Se, durante este período, a criança não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação; procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à Instituição, quer à família, de rescindir o contrato.

## NORMA 7<sup>a</sup> PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

1- Do processo individual da criança devem constar:

- a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança e sua família e respetivos comprovativos;
- b) Data de início da prestação dos serviços;
- c) Identificação e contato da pessoa a contatar em caso de necessidade;
- d) Identificação e contato do médico assistente;
- e) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
- f) Comprovação da situação das vacinas;
- g) Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas, maiores de idade, por escrito, para retirar a criança da creche;
- h) Informação sociofamiliar;
- i) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- j) Exemplar da apólice de seguro escolar;
- k) Outros relatórios de desenvolvimento;
- l) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

2- O Processo Individual da criança é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade.

3- Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado.

4- O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.



# REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em  
05/03/2024

B. Peixoto

## CAPÍTULO III REGRAS DE FUNCIONAMENTO

### NORMA 8<sup>a</sup>

#### PERÍODO, HORÁRIO E OUTRAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- 1- O ano letivo tem início no dia 2 do mês de Setembro.
- 2- O Estabelecimento encerra em agosto para férias do pessoal e para limpeza das instalações e equipamentos.
- 3- O Estabelecimento está aberto de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 7h30 às 19h00, com exceção dos dias feriados, e ainda dos dias 24 de dezembro, 3<sup>a</sup> feira de Carnaval e 5<sup>a</sup> feira Santa. Além destes dias poderá a Direção determinar o encerramento do estabelecimento, em dias previamente divulgados.
- 4- A entrada das crianças deverá ser feita até às 9h30, só sendo permitida a entrada após essa hora quando o atraso tenha sido motivado por consulta médica devidamente justificada. Nesta circunstância a criança poderá entrar até às 12h00 na Creche para almoçar, e até às 13h com o almoço tomado.
- 5- As crianças cujos encarregados de educação, um ou ambos, tenham declarado no ato de inscrição não exercer qualquer atividade profissional ou que tenham, no decurso do ano letivo, deixado de o fazer, frequentarão o Estabelecimento entre as 9h30 e as 16h30.
- 6- As crianças só poderão sair do estabelecimento, quando acompanhadas dos pais, encarregados de educação ou pessoas maiores de idade, previamente autorizadas por aqueles conforme declaração própria devidamente preenchida e assinada.
- 7- A saída da criança após as 19h00, implica o pagamento de €7,50 (sete euros e cinquenta centimos) por cada 15 minutos de atraso ou fração. A cobrança será feita no mês seguinte.

### NORMA 9<sup>a</sup>

#### PAGAMENTO DAS AEC's OU OUTROS VALORES

- 1- O pagamento das AEC's ou outros valores devidos mensalmente será efetuado entre os dias 1 e 10 do mês a que disserem respeito.
- 2- O pagamento de outras atividades ou serviços ocasionais e não contratualizados é pago previamente ou no período imediatamente posterior à sua realização.
- 3- Os valores das atividades extracurriculares são os estipulados na Norma 15<sup>a</sup>.
- 4- São aceites pagamentos através de numerário, easy pay e cartão de débito, sendo que este último apenas é aceite para pagamentos de valor igual ou superior a € 5,00. O pagamento deverá ser efetuado dentro do horário de funcionamento da secretaria, referido no n.<sup>o</sup> 1 da norma 3<sup>a</sup>. Sendo por transferência bancária, deverá ser enviado à secretaria o comprovativo da mesma, até às 18h00 do dia 10.



# REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em  
05/03/2024

5- O atraso no pagamento de dois meses de AEC's, determina a saída da criança da referida atividade, salvo situações justificadas e aceites pela Direção.

B. Feijó

## CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

### NORMA 10<sup>a</sup>

#### ALIMENTAÇÃO

- 1- As crianças têm direito a uma alimentação cuidada, fornecida pela Creche, mediante ementas semanais afixadas em local visível e adequado.
- 2- A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar de manhã, almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde.
- 3- O leite em pó será fornecido pelos pais das crianças.
- 4- No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado, através de declaração médica, para adequação da dieta alimentar.

### NORMA 11<sup>a</sup>

#### SAÚDE E CUIDADOS DE HIGIENE

- 1- Os pais ou quem exerce as responsabilidades parentais deverão informar a Creche sempre que a criança apresente qualquer alteração no seu estado de saúde.
- 2- As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, marcados na respetiva embalagem com o nome da criança, acompanhadas da respetiva receita médica, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico, nomeadamente a hora e a dosagem a tomar.
- 3- Quando forem detetados problemas de saúde, nomeadamente quando uma criança se encontrar em estado febril, com vômitos ou diarreia, os encarregados de educação serão avisados, a fim de com a maior brevidade, retirarem a criança da creche e providenciarem as diligências julgadas necessárias.
- 4- Sempre que a criança se ausentar durante um período igual ou superior a 5 dias seguidos, por motivo de doença, deverá apresentar, na altura do seu regresso à creche, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento.
- 5- São consideradas doenças de evicção escolar as previstas na Portaria n.º73/95, de 27 de janeiro. Qualquer criança que seja portadora de uma dessas doenças será impedida de permanecer na resposta social.
- 6- Em caso de acidente da criança na Creche, os pais ou quem exerce a responsabilidade parental serão de imediato informados e as crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um profissional da creche.



# REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em  
05/03/2024

B. Lígio.

- 7- Em caso de surto ou situação epidémica ou pandémica, serão cumpridas as normas da Direção-Geral da Saúde e adotadas todas as medidas necessárias para salvaguardar a saúde das crianças, das famílias e dos trabalhadores da Instituição.
- 8- As fraldas, toalhetes e pomadas dérmicas são a expensas dos pais ou de quem exerce a responsabilidade parental.
- 9- É proibido trazer para o estabelecimento alimentos (nomeadamente, sumos, doces e bolos) que integrem na sua composição substâncias facilmente deterioráveis.

## NORMA 12<sup>a</sup>

### VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

- 1- Todas as crianças de um e dois anos devem adquirir obrigatoriamente, antes do início do ano letivo, um bibe, uma t-shirt e um chapéu.
- 2- Todas as crianças devem ter permanentemente no Estabelecimento uma, ou mais, mudas de roupa, dois jogos de lençóis (conforme modelo indicado pelos profissionais da creche), biberão, babetes e chupetas.
- 3- Todos os objetos pessoais da criança devem ser devidamente marcados, não se responsabilizando a Instituição/Creche por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

## NORMA 13<sup>a</sup>

### ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA

- 1- As reuniões entre as educadoras e os encarregados de educação terão lugar, dentro do período de trabalho daquelas, em horário a acordar entre ambos.
- 2- Sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação com os pais ou quem exerce a responsabilidade parental.
- 3- Aos pais ou a quem exerce a responsabilidade parental, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança.
- 4- Os pais ou quem exerce a responsabilidade parental serão envolvidos nas atividades realizadas na Creche, de acordo com o programa de atividades anual e do projeto pedagógico em vigor.

## NORMA 14<sup>a</sup>

### ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE

As atividades serão organizadas em conformidade com o projeto educativo da CRECHE e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas da criança.



# REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em  
05/03/2024

## NORMA 15<sup>a</sup>

### OUTRAS ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS

- 1- O valor a suportar, por criança, nas salas de um e dois anos, pela frequência das atividades extracurriculares (ginástica e música), quando os encarregados de educação por elas tenham optado, é de € 15,00.
- 2- O valor a suportar no berçário será de 50% do valor estabelecido no número anterior.
- 3- O pagamento das atividades referidas neste artigo apenas é devido nos meses de outubro a junho.
- 4- Para a frequência destas atividades deve ser preenchido impresso próprio no ato da admissão ou renovação.

## CAPÍTULO V

### RECURSOS

## NORMA 16<sup>a</sup>

### INSTALAÇÕES

As instalações da Creche são compostas por:

1. Áreas reservadas às crianças
  - 1.1 Salas de atividades organizadas por grupos etários (se for esse o caso)
  - 1.2 Sala de refeições
  - 1.3 Instalações sanitárias
  - 1.4 Recreios exteriores

## NORMA 17<sup>a</sup>

### PESSOAL

O quadro de pessoal afeto à CRECHE encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos definido de acordo com a legislação em vigor.

## NORMA 18<sup>a</sup>

### DIREÇÃO TÉCNICA

- 1- A Direção Técnica da CRECHE compete a um técnico, cujo nome e formação se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável perante a Direção pelo funcionamento geral do mesmo.
- 2- A Diretora Técnica é substituída, nas suas ausências e impedimentos, pela Coordenadora Pedagógica.



# REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em  
05/03/2024

## CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES

B. Ligeiro

### NORMA 19<sup>a</sup>

#### DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS

##### 1- São direitos das crianças e famílias:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais;
- d) Ser informado das necessidades de apoio específico;
- e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- g) Ter acesso à ementa semanal;
- h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.

##### 2- São deveres das crianças e famílias:

- a) Colaborar com a equipa da CRECHE;
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da CRECHE e os dirigentes da Instituição;
- c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração do contrato de prestação de serviços;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades nas atividades desenvolvidas;
- e) Proceder atempadamente aos pagamentos, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno da CRECHE, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, o propósito de suspender o serviço temporária ou definitivamente.

### NORMA 20<sup>a</sup>

#### DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

##### 1- São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) A corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da participação financeira e do apoio técnico;



# REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em  
05/03/2024

P. Lígio

- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelos familiares nos atos da inscrição e da matrícula;
- d) Fazer cumprir com o que foi determinado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa, ou prejudiquem, a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

## 2- São deveres da Instituição:

- a) Respeito pela individualidade dos utentes e famílias, proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos trabalhadores, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g) Manter os processos das crianças atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos das crianças.

## NORMA 21<sup>a</sup>

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1- É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma as responsabilidades parentais donde constem os direitos e obrigações das partes.
- 2- Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou a quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo processo individual.
- 3- Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

## NORMA 22<sup>a</sup>

### INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO UTENTE

- 1- As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Direção Técnica.



# REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em  
05/03/2024

*P. Lemos*

- 2- Quando a criança vai de férias, a interrupção da frequência deve ser comunicada pelos pais ou por quem assuma as responsabilidades parentais, com 8 dias de antecedência.
- 3- As ausências injustificadas superiores a 15 dias úteis, seguidos ou interpolados, podem determinar a exclusão da criança.

## NORMA 23<sup>a</sup>

### CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

- 1- A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da Instituição.
- 2- Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social.

## NORMA 24<sup>a</sup>

### LIVRO DE RECLAMAÇÕES

- 1- Nos termos da legislação em vigor, a Instituição possui Livro de Reclamações em formato físico e eletrónico ([livroreclamacoes.pt](http://livroreclamacoes.pt)).
- 2- O livro de reclamações em formato físico estará disponível no na totalidade do período de funcionamento da Creche, podendo ser solicitado por qualquer interessado durante esse período.

## NORMA 25<sup>a</sup>

### LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

## NORMA 26<sup>a</sup>

### ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

- 1- O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da CRECHE, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
- 2- Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou ao seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações.



# REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em  
05/03/2024

3- Será entregue uma cópia do Regulamento Interno aos pais ou a quem assuma as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

## NORMA 27<sup>a</sup>

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A resposta social CRECHE rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Portaria n.º262/2011, de 31 agosto/2013 – Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da CRECHE;
- c) Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro – Alargamento progressivo da gratuitidade das creches e das amas da Segurança Social
- d) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho – Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuitidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I.P.;
- f) Protocolo de Cooperação em vigor;
- g) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- h) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

## NORMA 28<sup>a</sup>

### INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

## NORMA 29<sup>a</sup>

### ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em ABRIL DE 2024

A Direção

R. Seixas Branco  
CENTRO SOCIAL  
PAROQUIAL DE  
OEIRAS



# REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em  
05/03/2024

## ÍNDICE

P. Reijo

	Página
➤ CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	1
• NORMA 1 <sup>a</sup> - OBJETIVOS DO REGULAMENTO INTERNO	1
• NORMA 2 <sup>a</sup> - ATIVIDADES E SERVIÇOS	1
➤ CAPÍTULO II – PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES	2
• NORMA 3 <sup>a</sup> – INSCRIÇÕES	2
• NORMA 4 <sup>a</sup> – ADMISSÕES	3
• NORMA 5 <sup>a</sup> – CRITÉRIOS DE ADMISSÃO	3
• NORMA 6 <sup>a</sup> – ACOLHIMENTO DAS NOVAS CRIANÇAS	3
• NORMA 7 <sup>a</sup> – PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA	4
➤ CAPÍTULO III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO	5
• NORMA 8 <sup>a</sup> – PERÍODO, HORÁRIO E OUTRAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO	5
• NORMA 9 <sup>a</sup> – PAGAMENTO DE AEC'S OU OUTROS VALORES	5
➤ CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS	6
• NORMA 10 <sup>a</sup> – ALIMENTAÇÃO	6
• NORMA 11 <sup>a</sup> – SAÚDE E CUIDADOS DE HIGIENE	6
• NORMA 12 <sup>a</sup> – VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL	7
• NORMA 13 <sup>a</sup> – ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA	7
• NORMA 14 <sup>a</sup> – ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE	7
• NORMA 15 <sup>a</sup> – OUTRAS ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS	8
➤ CAPÍTULO V – RECURSOS	8
• NORMA 16 <sup>a</sup> – INSTALAÇÕES	8
• NORMA 17 <sup>a</sup> – PESSOAL	8
• NORMA 18 <sup>a</sup> – DIREÇÃO TÉCNICA	8
➤ CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES	9
• NORMA 19 <sup>a</sup> – DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS	9
• NORMA 20 <sup>a</sup> – DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO	9
• NORMA 21 <sup>a</sup> – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10
• NORMA 22 <sup>a</sup> – INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO UTENTE	10
• NORMA 23 <sup>a</sup> – CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR	11
• NORMA 24 <sup>a</sup> – LIVRO DE RECLAMAÇÕES	11
• NORMA 25 <sup>a</sup> – LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS	11
➤ CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	11
• NORMA 26 <sup>a</sup> – ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO	11
• NORMA 27 <sup>a</sup> – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
• NORMA 28 <sup>a</sup> – INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	12
• NORMA 29 <sup>a</sup> – ENTRADA EM VIGOR	12

# PARA AS CRIANÇAS... O MELHOR

A creche, segundo o despacho normativo nº 248/89 de Diário da Republica, destina-se a acolher crianças de idades compreendidas entre os 4 meses e os 3 anos.

Durante este período, a criança deve ter oportunidade de crescer e desenvolver-se harmoniosa e globalmente, tendo por pano de fundo a construção de uma relação afetiva forte e coesa.

De facto, o desenvolvimento afetivo é, sobretudo nestas idades, o motor de todo o processo evolutivo, sendo que a estimulação sensorial é também o pilar e a forma coa a criança vê e (re)conhecer o mundo que a rodeia.

Diversificar estímulos e caminhar com cada criança rumo a um novo futuro é a "nossa" missão

Todas as crianças possuem o seu próprio padrão de desenvolvimento, devendo ser tratadas como seres únicos, devem ser amadas e cuidadas individualmente e em grupo.

Todas as crianças necessitam de se sentir incluídas, de ter um sentimento de pertença, de se sentirem valorizadas e importantes para o mundo. Este sentimento é possível de ser construído através do respeito mútuo e relações afetivas calorosas e recíprocas entre a criança e os adultos que dela cuidam.





1968-2018  
DE

